

Chamada CNPq/MS-DCCI N° 24/2019

Pesquisas em Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/Aids e Hepatites Virais

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Saúde - MS, por intermédio do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis – DCCI, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que resultem em informações estratégicas voltadas ao enfrentamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do HIV/aids e das hepatites virais, para subsidiar a formulação de políticas públicas de saúde no SUS.

1.1 - É objetivo desta Chamada apoiar o desenvolvimento de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas ao aprimoramento dos programas de vigilância, prevenção e controle das IST, HIV, AIDS e Hepatites Virais (HV), que visem contribuir significativamente para a geração de conhecimentos e evidências para o fortalecimento das ações de controle e prevenção dos referidos agravos, de forma a colaborar de modo efetivo para o avanço no conhecimento, na geração de produtos e na formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria da saúde da população brasileira.

1.2 - Os projetos deverão abordar uma das seguintes Linhas Temáticas de Pesquisa:

1.2.1 - Linha temática I - Desenvolvimento de estudos com gestantes e crianças expostas ao HIV, às hepatites virais B e C e à sífilis, de abrangência nacional ou regional.

Objetivos:

1) avaliar desfechos desfavoráveis da terapia antirretroviral para o HIV e antiviral das hepatites B e C;

2) avaliar desfechos clínicos das gestações, como natimorto, aborto, prematuridade, baixo peso ao nascer.

1.2.2 - Linha temática II – Desenvolvimento de estudos de avaliação dos aspectos sociocomportamentais de risco de exposição ao HIV em adolescentes e jovens adultos.

Objetivos:

1) compreender e analisar a percepção de risco de infecção pelo HIV;

2) identificar e compreender fatores de vulnerabilidades para o HIV, entre pessoas que usam drogas estimulantes;

3) compreender e analisar as barreiras de acesso desse segmento populacional aos serviços de saúde.

1.2.3 - Linha temática III – Desenvolvimento de estudos de intervenção em saúde dirigida para a população jovem.

Objetivos:

1) desenvolver estudos demonstrativos inovadores de intervenção para prevenção de IST e HIV.

1.2.4 - Linha temática IV – Desenvolvimento de estudos de comunicação e educação em saúde para prevenção do HIV, IST e hepatites virais, considerando características regionais.

Objetivos:

- 1) avaliar estratégias de comunicação para prevenção de HIV e IST em população jovem;
- 2) propor metodologias inovadoras para abordagens de educação voltadas para prevenção das IST, HIV e hepatites virais em população jovem;
- 3) desenvolver estratégias de comunicação para melhorar a adesão da população jovem e adulta à vacinação contra as hepatites A e B.

1.2.5 - Linha temática V – Desenvolvimento de estudos de adesão às terapias antirretrovirais de abrangência nacional ou regional.

Objetivos:

- 1) compreender causas de não vinculação ao tratamento do HIV/aids;
- 2) compreender causas de não retenção ao tratamento do HIV/aids;
- 3) compreender causas de abandono do tratamento do HIV/aids.

1.2.6 - Linha temática VI - Desenvolvimento de estudos de revisão integrativa sobre testagem rápida para HIV e promoção da saúde entre travestis e mulheres trans e/ou outras populações-chave para o HIV e populações prioritárias.

Objetivo: analisar evidências científicas para fins de elaboração de políticas públicas no SUS.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/08/2019
Prazo para impugnação da Chamada	09/09/2019
Data limite para submissão das propostas	14/10/2019
Julgamento pelo Comitê Julgador	04/11/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	11/11/2019

Prazo final para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	21/11/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	02/12/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário jurídico com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.1.2 – Empresas públicas, serviços de saúde e Organizações Não Governamentais (ONG), sem fins lucrativos, que tenham em seu estatuto o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ciência tecnologia ou inovação, poderão ser aceitas como instituição de execução de propostas submetidas à presente chamada, desde que devidamente cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq e que o

pesquisador responsável pela submissão da proposta atenda ao estipulado pelo item 3.2.1 da presente Chamada.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do orçamento do DCCI/MS (TED nº16/2019), a serem liberados em parcela única, a depender da transferência orçamentária e financeira do MS ao CNPq.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MS poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no item anterior, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão da DEX.

4.3 – Serão apoiadas propostas de valor entre R\$ 50.000,00 e R\$ 500.000,00.

4.4 – Cada proponente somente poderá apresentar um único projeto, enquadrado em apenas uma das linhas temáticas estabelecidas no item 1.2, ressalvado o disposto no subitem 6.9 desta Chamada.

4.5 – Os cortes orçamentários, quando cabíveis, não deverão ultrapassar 30% do valor global solicitado, de forma a garantir a viabilidade da execução do projeto.

4.5.1 – Entendendo o Comitê Julgador pela necessidade de cortes orçamentários acima do percentual de 30% do valor global, a proposta será indeferida.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados exclusivamente ao financiamento de itens de custeio e bolsas, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação;

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais do CNPq, unicamente para coleta de dados e/ou trabalho de campo, quando previstos no projeto de pesquisa;

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – Bolsas

5.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades de fomento tecnológico e extensão inovadora, nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Extensão no País (EXP).

5.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades no termo da RN 015/2010.

5.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.3.5.1 – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

5.3.6 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada, conforme normativas do CNPq.

5.3.7 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada, conforme normativas do CNPq.

5.3.8 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) O objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
- b) Justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) Manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) Limitação à vigência final do projeto.

5.4 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do coordenador e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.5 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5.6 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.1.1 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O Formulário de Propostas *online* deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;

6.5.1 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.2 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.3 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo conforme modelo estruturado constante no Anexo I desta Chamada contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Título do projeto;
- b) Coordenador(a);
- c) Instituição executora/UF;
- d) Linha Temática de Pesquisa (I, II, III, IV, V ou VI);

- e) Instituições participantes;
- f) Perspectivas concretas de colaborações ou parcerias nacionais e internacionais para a execução do projeto;
- g) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- h) Justificativa da importância da proposta/qualificação do problema/relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- i) Objetivos (geral e específicos);
- j) Metas e indicadores da proposta;
- k) Metodologia a ser empregada;
- l) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- m) Resultados, contribuições científicas e/ou tecnológicas, produtos (métodos, técnicas, tecnologias) e soluções esperados do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual, bem como possibilidade de aplicabilidade para o SUS e potencial impacto e relevância do projeto para o aprimoramento dos programas de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais (HV)
- n) Plano de divulgação científica e de difusão das ações e resultados decorrentes da pesquisa (conhecimentos, métodos, técnicas e tecnologias a serem desenvolvidos no projeto). O plano deverá buscar a democratização do conhecimento junto à sociedade a partir da: i) articulação com grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal e de divulgação (por exemplo, escolas, hospitais, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, organizações não governamentais etc); ii) abordagem com foco em diferentes públicos (gestores da área de saúde, comunidades locais, formuladores de políticas públicas, entre outros); iii) inclusão de profissionais das áreas de educação e divulgação científica no projeto;
- o) Orçamento detalhado;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- q) Contrapartida para o projeto (recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para aplicação no projeto);
- r) Resultado da busca em bases de propriedade intelectual relacionada ao tema do projeto, caso se aplique.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente e para apenas uma única Linha Temática de Pesquisa.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios de Julgamento e Classificação

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de Análise de Mérito Técnico-científico e Julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País nas Linhas Temáticas de Pesquisa da Chamada	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	3	0 a 10
C	Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item

7.1.1.3 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A”, “B” e “D”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.1.1 – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.2.1.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.2.1.3 – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.1.3.1 – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.2.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq (consultores *ad hoc*).

7.2.2.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1.1 desta Chamada.

7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.3.1 – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.3.2 – As propostas serão analisadas segundo o disposto nos itens 6.5 e 6.6 e classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.1. desta Chamada.

7.2.3.3 – A pontuação final de cada projeto nesta etapa de julgamento será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.1.1.

7.2.3.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 – Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta, o Comitê Julgador deverá recomendar:

a) aprovação com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

7.2.3.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.7 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.3.8 – O Comitê Julgador deverá justificar a realização dos cortes orçamentários.

7.2.3.9 – Propostas analisadas pelo Comitê Julgador com corte no orçamento acima de 30% deverão ser classificadas como “não recomendadas”.

7.2.3.10 – A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê Julgador e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3.11 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

7.2.3.12 – É facultado ao Comitê Julgador, caso considere necessário e mediante justificativa plausível, estabelecer nota de corte para recomendação das propostas.

7.2.3.13 – Após o julgamento, A Área Técnico-científica responsável redigirá Nota Técnica à Presidência do CNPq, relatando o resultado do julgamento realizado e apresentando os subsídios para a etapa de Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.1.1 – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito.

7.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Resultado Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

9 – Etapa V - Resultado Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

9.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador do projeto, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA**.

10.2 – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o **TERMO DE OUTORGA** a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde (DABS), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o **TERMO DE OUTORGA**, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado sem custo adicional, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente vigência do instrumento de cooperação (TED nº 16/2019).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético, legal ou logístico, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

11.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

11.2 – Durante a execução do projeto, o CNPq e o Ministério da Saúde poderão, sempre que julgar necessário, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

11.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início de sua vigência.

12 – Avaliação Final/Prestação de Contas

12.1 – O beneficiário/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

12.2 – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 – A análise, aprovação ou reprovação do relatório técnico-científico final é de estrita competência do CNPq.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14 – Publicações

14.1 – Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser feitas em revistas de acesso aberto. Estas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações deverão estar incluídas no relatório final da pesquisa. Além disso, deverão citar que o financiamento é oriundo de recursos do DCCI/SVS/MS.

14.1.1 – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público (A publicação de acesso aberto é propriedade dos seus autores e não necessariamente das revistas e órgãos de publicação e deve preencher duas condições: a) os autores e detentores do copyright garantem o direito do acesso aberto, irrevogável e perpétuo, sem restrições geográficas, a todos os usuários para copiar, usar, distribuir, transmitir, exibir o trabalho em qualquer meio digital para qualquer objetivo responsável desde que seja reconhecida e atribuída a sua autoria; b) uma versão completa do trabalho, assim como todo material suplementar relacionado, em formato eletrônico padrão, deve ser depositada imediatamente após a publicação inicial em pelo menos um repositório eletrônico. Tal repositório deve ser garantido por uma instituição acadêmica, uma sociedade científica ou similar, uma agência governamental ou outra organização reconhecida e garantir o acesso aberto, distribuição irrestrita, interoperabilidade e arquivamento de longa duração).

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq, como a RN 017/2011.

15.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – COBIO (cobio@cnpq.br).

15.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.5 – O anexo I é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

João Luiz Filgueiras de Azevedo
Presidente
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico - CNPq

ANEXO I –
ESTRUTURADO DE PROJETO DE PESQUISA

MODELO